

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**  
**CARÁTER SIGILOSO DO PREÇO ESTIMADO**  
**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

Processo Administrativo nº 00.060.790/2023-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos - LICON, sediada junto a Rua Orivaldo M. de Souza, 40, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas nesse Edital.

**Data da sessão:** 17 de novembro de 2023.

**Horário:** 10h00min (horário de Brasília - DF)

**Local:** Bolsa de Licitação – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA** PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada por menor preço por lote único.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 501- Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**PAOE:** 2432 – Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

**Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 659 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde.

### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**3.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao todo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019);

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**4.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**4.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097.4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**Nota explicativa 01:** O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

**Nota explicativa 02:** A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através de Termo Cooperação Técnica/Licença de Uso de uso do Software passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo;

**5.2.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

**5.2.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

**5.2.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 6 a 10 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).

**5.2.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

**5.2.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

**5.2.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).

**5.2.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**5.2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

### **5.3. A participação nessa licitação significa:**

**5.3.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

**5.3.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam e conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

**5.3.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos;

**5.3.4.** Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a (o) licitante solicitar esclarecimentos nos termos do **item 23** deste edital, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições do item 23.

### **5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.4.1.** Que se enquadre em algum impedimento elencado no artigo 38 da Lei 13.303 de 2016;

**5.4.2.** Empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**5.4.2.1 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

**5.4.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**5.4.4.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU ou com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.4.5.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- 5.4.6.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4.7.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.4.8.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.9.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.4.10.** Que estejam sob falência que estejam sob concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.4.11.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante
- 5.4.12.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.6.** **Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá em campo próprio de o sistema eletrônico anexar as declarações, relativo às seguintes declarações:**
- 5.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa deverá ser cadastrada no sistema eletrônico como ME;
- 5.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso não esteja cadastrada no sistema eletrônico como ME, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6.2.** Declarar que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.6.3.** Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.4.** Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**5.6.5.** Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.6.6.** Declarar que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (art. 26, §7º, do Decreto nº 10.024/2019).

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (art. 26, §9º, do Decreto nº 10.024/2019).

### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor por lote único;

**7.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

**7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

### **8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote único.**

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h00min (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**8.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.25.** Havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 e incisos, da Lei nº 13.303, de 2016.

**8.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.26.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, até de findo o prazo.

**8.27** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**9.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.10.1** Caso o Pregoeiro decida analisar os documentos de habilitação do vencedor de imediato, estará informando aos licitantes via chat, que deverão ficar aguardando pelo resultado, que logo após será aberto prazo recursal.

### 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**10.1.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**10.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **10.7. Habilitação jurídica:**

**10.7.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.7.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.7.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**10.7.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.7.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

### 10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

**10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**10.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.5.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.6.** Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**10.8.7.** Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.8.8.** Certidão de Regularidade de Débito **Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**10.8.9.** Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

**Nota explicativa 03:** Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

**10.8.10.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.11.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 10.9. Qualificação Econômico-Financeira.

**10.9.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE, notas explicativas, etc.) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei nº 10.406/02, e a Interpretação Técnica ITG 2000 (R1), aprovada pela Resolução CFC 1330/11;

**10.9.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.**

**10.9.1.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.9.1.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.9.1.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.9.1.5 NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**10.9.1.6** A capacidade econômico-financeira registra-se que tal exigência se justifica pela necessidade de comprovação pela empresa contratada de que possui rigidez econômico-financeira na medida em que em caso eventual

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

necessidade de aquisição do objeto, a mesma não teria empecilhos de ordem econômico-financeira, a fim de preservar a continuidade do serviço público essencial de saúde, em especial quando total valor estimado de aquisição é significativo.

Diante do exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduz em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se a fim de assegurar o integral cumprimento da futura contratação. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

**10.9.2.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de planilha com obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.9.3.** Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre valor estimado da contratação ou dos itens pertinentes.

### 10.9.4. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- a) **boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;**
- b) **os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;**
- c) **o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e**
- d) **será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.**

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

ISG =  $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$  Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

### ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

### 10.9.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**10.9.6** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam **em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

**10.9.6.1. CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**a)** A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido/homologado na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

**b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

### 10.10. Qualificação Técnica

**10.10.1** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível(is) de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, preferencialmente ser (em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

**10.10.1.1** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**10.10.1.2** Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade na circunscrição sede da empresa, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatória, quando de circunscrição fora do Estado de Mato Grosso, **a apresentação conjunta do protocolo de solicitação de inscrição no CRM/MT, quando da assinatura do contrato;**

### 10.11 Qualificação Técnico-Profissional:

**10.11.1** Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação;

**10.11.2** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

### 10.12 Documentações Complementares:

**10.12.1** - A licitante deverá apresentar as declarações solicitados no item 5.6 do edital.

**10.12.2** – Apresentar declaração de que disponibilizará toda a equipe de profissionais para execução dos serviços em até 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato.

**10.12.2.1** A comprovação dos profissionais será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, quando da assinatura do Contrato.

### 10.13. Da visita Técnica/Vistoria:

**10.13.1** A Empresa licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, examinando as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**10.13.2** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certamente, mesmo que não vistorie o local;

**10.13.3** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão de acordo consequente deste Termo, devendo ainda apresentar a Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, conforme Anexo IX, empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**10.13.4** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração de Visita/Vistoria conforme **Anexo VIII**.

**10.13.5** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMC, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação por e-mail para: E-mail: [diretoriatec.hmc@gmail.com](mailto:diretoriatec.hmc@gmail.com)

**10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

**10.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.2** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.4** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.5** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

**11.6** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.8** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.9** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (art. 44 do Decreto nº 10.024/2019).

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

**a)** recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;

**b)** rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

**c)** receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

**12.2.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no subitem

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

12.2.3, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BBL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 17, VIII e IX do Decreto nº 10.024/2019);

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

**14.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**14.4** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido registrada e/ou contratada.

### 15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**15.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada a 05(cinco) anos (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

**15.2.** A adjudicatária terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento contratual ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, por meio eletrônico, **para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

**15.2.2.1.** **Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil** de informações, a Contratada será notificada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 10.8 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**15.3.** Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato**, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

**15.4.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

**15.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**15.6.** No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I - o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II - a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

III - a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

**V - Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;**

VI - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

## 17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**17.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## 20 DO PAGAMENTO

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

## 21 DA GARANTIA CONTRATUAL

**21.1** A Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações correspondente a 03% (três por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 70 da Lei 13.303/2016 em uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- Seguro-garantia, ou
- Fiança bancária.

**21.2** Esta garantia será renovada a cada prorrogação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar.

**21.3** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, conforme item 14.1 do Termo de Referência Anexo I.

**21.4** A contratada deverá manter atualizada a garantia durante a vigência do contrato independentemente da provocação/manifestação da contratante.

## 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

**22.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**22.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3** No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

**22.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**22.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.1 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

**22.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**22.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**22.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

### 23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.3** Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, via sistema bll.org.br.

**23.4** A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**23.5** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**23.6** Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.

**23.7** Não se aplica o disposto no item anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas de preços.

**23.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.3** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.5** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**24.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.

**24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.14** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.15** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VI – Requerimento de BENEFICIO E Declaração para ME/EPP;

ANEXO VII – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).

ANEXO VIII – Vistoria Técnica

ANEXO IX – Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica

ANEXO X – Modelo de Relação dos Profissionais

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Anuência dos Profissionais

ANEXO XII – Documentos de verificação de produtividade

Cuiabá , 25 de outubro de 2023

Visto:

Assinado original

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA  
DIRETOR TECNICO ADM. CO-

Assinado original

ISRAEL PANIAGO  
DIRETOR GERAL –CO INTERVENTOR

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

INTERVENTOR

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 062/HMC/ECSP/2023
3 – Número da Unidade Orçamentária: 501	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( X ) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ( ) Bens Permanentes
5 – Unidade Solicitante: DIRETORIA TÉCNICA HMC	

#### II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA** PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências do Termo de Referência e seus anexos”.

1.2 A presente contratação adotará como critério de julgamento por **“Menor Preço global por lote único”** conforme Art. 54, Inciso I da Lei nº 13.303/2016;

1.3 A classificação do serviço deste objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme preferência estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

1.4 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a personalidade e subordinação direta.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

###### 2.1. DO OBJETIVO A ATINGIR COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

Considerando o vencimento do **Contrato nº 068/2019/ECSP** e por se tratar de serviço essencial, bem como, as novas medidas adotada pela gestão, e tendo em vista a necessidade na continuidade da prestação de serviço apresentamos o presente Termo de Referência;

Considerando que o **CIRURGIÃO PEDIÁTRICO** é um médico especialista no tratamento de doenças, sejam elas congênitas ou adquiridas, desde o nascimento até à

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

idade adulta. Como ele é o responsável pelo tratamento cirúrgico de doenças que acometem bebês, crianças e jovens, a sua área de atuação é muito grande, podendo envolver uma série de sistemas, como respiratório, vascular, digestivo (digestores), entre outros;

Considerando que o cirurgião pediátrico trata cirurgicamente doenças, congênitas ou adquiridas, em bebês, crianças e jovens. A sua rotina é muito intensa e é preciso ter um grande controle emocional, até porque falamos, muitas vezes, de casos graves, e em pessoas tão jovens, às vezes com dias de vida;

O Médico cirurgião atua no seu dia a dia, no centro cirúrgico, onde procede à cirurgia em si, mas também faz acompanhamento nas unidades de cuidado pós-cirúrgicos, acompanhando os pacientes até à alta hospitalar. Em alguns casos, é possível trabalhar em unidades de terapia intensiva;

Considerando que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto;

Considerando que o Hospital HMC é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Cuiabá- MT; de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionária de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

Considerando que o objetivo do pediatra é garantir que as crianças desenvolvam todo o seu potencial e se tornem adultos independentes e capazes de decidir sobre seu futuro;

Considerando que a Cirurgia Pediátrica é a especialidade médica, ramo da cirurgia, que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças que acometem indivíduos desde o período da vida fetal até o início da idade adulta.

Considerando a importância de entender que a **Cirurgia Pediátrica** é uma subespecialidade da Cirurgia Geral. Quem conclui a especialização na área passa a atuar no tratamento cirúrgico de pacientes da fase neonatal até a puberdade. Em geral, os cirurgiões pediátricos tem um campo de trabalho bem amplo e é comum que atue em conjunto com outras especialidades da pediatria;

Nesse sentido as cirurgias, assim como em outros casos, podem ser eletivas ou de emergência. As primeiras são marcadas pelo cirurgião, após exames e uma conversa com a família ou com os responsáveis legais. Já as cirurgias de emergência são realizadas após a estabilização do quadro.

Ademais o cirurgião pediátrico é responsável, acima de qualquer outra coisa, por tratar doenças em menores de idade que careçam de cirurgia. Nesse sentido, ele pode trabalhar com outras especialidades pediátricas, como é o caso da neonatologia e a terapia intensiva.

Além disso, o trabalho envolve uma equipe multidisciplinar, onde se incluem pediatras, anestesistas pediátricos, obstetras, radiologistas pediátricos, anatomopatologistas, mas também profissionais de saúde não médicos, como enfermeiros, terapeutas ocupacionais, terapeutas da fala, fisioterapeutas, entre outros.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

Assim, considerando a importância da prestação de serviço de CIRURGIA PEDIÁTRICA é necessária e de extrema importância para as atividades realizadas nesta Unidade de Saúde; contudo, a presente solicitação não pode ocorrer sem a devida instrumentalização do devido processo, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre o princípio da legalidade a presente CONTRATAÇÃO será para atender a demanda do HMC, dos pacientes oriundos das Unidades de Internação e dos pacientes eletivos oriundos da Central de Regulação.

Em virtude dos fatos mencionados torna-se necessário a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, para atender demanda nas dependências da Unidade hospitalar: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme quantitativo e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos".

Um breve apanhado das cirurgias mais realizadas na Pediatria: O campo de atuação do cirurgião pediátrico é extremamente amplo! Quando falamos de cirurgias eletivas, entram algumas que são relativamente simples, como:

- postectomia (cirurgia corretiva da fimose)
- orquidopexia (fixação do testículo no saco escrotal)

Mas podem surgir algumas cirurgias mais complexas, como a cirurgia de Duhamel, para correção do megacólon congênito. Outro procedimento comum é a hernioplastia inguinal indireta, mais comum em bebês e crianças. E fica ligado: o cirurgião pediátrico não vai lá só colocar a mão na massa e ponto. É ele quem vai fazer toda a avaliação do paciente e definir o diagnóstico!

A partir disso, é possível pedir a opinião de outros especialistas, especialmente se o caso for mais complexo ou raro. Depois, há a apresentação do plano de tratamento e dos riscos para os responsáveis pela criança, que devem autorizar a realização do procedimento.

Quando falamos de cirurgias de emergência, tudo isso também acontece, mas em uma velocidade maior — afinal, cada segundo conta. Assim como no campo das cirurgias eletivas, as emergências também são as mais variadas possíveis: desde uma enterocolite necrotizante (NEC) na UTI neonatal, até uma hérnia encarcerada num pronto-socorro.

Depois da cirurgia pediátrica, o médico deve acompanhar a evolução do paciente, que pode ocorrer em uma Unidade de Terapia Intensiva ou não, também é comum que o acompanhamento se mantenha após a alta, o que implica em retirada de pontos, acompanhamento da cicatrização, verificação da recuperação das funções e assim por diante.

**Geral:** A atuação geral na Cirurgia Pediátrica envolve a atenção a pacientes infantis nas mais diversas faixas etárias: lactentes, pré-escolares, escolares e adolescentes. Qualquer tipo de condição congênita ou adquirida e que exija tratamento cirúrgico é campo para a CIPEI. É uma **atuação ampla**, com muitas oportunidades de carreira e que pode ser ideal para quem busca maximizar as oportunidades do mercado de trabalho.

**Trauma:** A Cirurgia Pediátrica voltada para traumas, normalmente, é de **emergência**. Politraumas, traumas complexos de órgãos, lesões perfurantes ou qualquer

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

outro quadro causado por força contundente, impacto e situações semelhantes: tudo isso é trabalho para o cirurgião pediátrico.

**Oncologia:** Quem escolhe focar na área de Oncologia atende a pacientes com **câncer infantil** e que têm algum tipo de **tumor operável**. Nesse caso, a ideia é retirar as células cancerígenas, em apoio ao tratamento com quimioterapia ou radioterapia, por exemplo.

### EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CIRURGIA PEDIÁTRICA NO BRASIL:

Corria o ano de 1963, e nessa época realizavam-se reuniões científicas habituais no Serviço do Prof. Eurico Bastos, sob a coordenação do Prof. Virgílio Alves de Carvalho Pinto e com a participação de cirurgiões pediátricos de S. Paulo e de visitantes de outros Estados, para discutirem sobre casos de pacientes.

Ao final de uma dessas reuniões, em que estavam presentes Geraldo Modesto de Medeiros (SP), José A. Lopes (RJ), Martin Jorge Urtasun (Buenos Aires, Argentina) e Roberto de Vilhena Moraes (SP), este último convidou os colegas para um jantar informal em sua casa. Foi, então, nesta ocasião, que Urtasun relatou com entusiasmo a fundação da "Sociedad Argentina de Cirugía Infantil (SACI)", que tinha por intuito a união e fortalecimento dos cirurgiões pediátricos e da qual era membro da 1ª Diretoria. Seu entusiasmo contaminou os presentes e, de pronto, todos resolveram imitar o exemplo, fundando a nossa Sociedade.

Neste momento, foi então redigida pelos presentes e rascunhada por Vilhena de Moraes a proposta de fundação da sociedade, compondo-se um documento histórico.

Assim, nasceu a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE), fundada em 30 de janeiro de 1964, é uma associação civil de âmbito nacional, com finalidade científica e sem fins lucrativos, é uma associação filiada à Associação Médica Brasileira (AMB) e tem sede e foro na capital paulista.

Congregar os médicos que se dediquem à cirurgia pediátrica e especialidades afins, com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento e a difusão da especialidade em termos de assistência, ensino e pesquisa no Brasil constitui o principal objetivo da entidade.

Dentro desse escopo, suas atribuições envolvem a coordenação de atividades que busquem o aprimoramento profissional em diferentes esferas, incluindo a acadêmica, o estabelecimento de normas para o credenciamento de serviços de cirurgia pediátrica e a defesa dos legítimos interesses de seus integrantes. Para dar suporte a suas iniciativas, a associação conta com o trabalho desenvolvido por comissões científicas e técnicas permanentes.

A CIPE é mantida pela contribuição anual dos seus associados, bem como por eventuais doações pessoais, de empresas privadas ou governamentais, e congrega associações estaduais e regionais de cirurgia pediátrica em todo o país.

### REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO CIRURGIÃO PEDIATRA:

1. Tem a obrigação de ensinar e transmitir sua experiência à geração que segue na profissão visando ao médico-residente.
2. Cabe ao instrutor indicar o comportamento ético que deverá acompanhá-lo por toda a vida.
3. Preservá-lo, dentro do possível, das forças competitivas que procuram desviá-lo do profissionalismo honesto.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

4. Adverti-lo de que a profissão é multidimensional abrangendo: competência e dedicação colocando o bem estar do paciente acima de quaisquer outros interesses.

Por fim o cirurgião pediátrico: é um profissional que tem o privilégio de ajudar e servir outros que precisam de nós, eles devem ser guiados pela força moral que rege a profissão: respeito e altruísmo visando à correção de nossas atitudes e ao dever para com nosso paciente e o respeito com os familiares.

Assim, considerando a importância da prestação de serviço de CIRURGIA PEDIÁTRICA é necessária e de extrema importância para as atividades realizadas nesta Unidade de Saúde; contudo, a presente solicitação não pode ocorrer sem a devida instrumentalização do devido processo, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre o princípio da legalidade, pelo presente SOLICITAMOS a vossa senhoria a adoção de medidas necessárias, ou seja, abertura de processo LICITATÓRIO, para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, para atender demanda desta unidade hospitalar – HMC, no setor de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS ELETIVAS e dos pacientes INTERNADOS nas ENFERMARIAS PEDIÁTRICAS, UTI's, pelo período de 12(doze) meses conforme quantitativo e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos"

### 2.2 DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Considerando o Contrato 002/2021, celebrado entre o Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde no Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Considerando a consagração constitucional da saúde como direito fundamental por intermédio dos arts. 6º e 196º e 197º da CRFB, constante ainda no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, devem os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, senão vejamos:

**“Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

**“Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**“Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”

Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, decreta que:

**“Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

“§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Considerando que a contratação será disciplinada pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Lei nº 13.303/2016 c/c o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ECSP, e pelas legislações correlatas e normas internas da Empresa.

Considerando que a administração pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o qual se vincula ainda às referidas lições principiológicas, conforme previsto no art. 37 da CRFB c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

Considerando-se a aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da ECSP, que passa regulamentar as contratações desta Empresa Pública.

Considerando que as Policlínicas visam prestar serviços de média complexidade na rede de saúde da região, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente. Neste sentido, o projeto visa garantir a oferta dos exames complementares e consultas especializadas, fornecendo resolutividade à Atenção Básica e evitando que os pacientes precisem ir para os hospitais com casos que podem e devem ser solucionados na atenção primária e secundária.

Considerando que o HMC é referência para as unidades de saúde básicas ou hospitalares, visando garantir a continuidade e qualidade do atendimento, realizar o apoio diagnóstico, com serviços de consultas clínicas com médicos de especialidades diferentes e realizações de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

Considerando que o HMC oferta um maior bem-estar aos pacientes do SUS, que não precisa mais se deslocar longas distâncias ou aguardar muito tempo para atendimento, por meio de uma equipe multiprofissional qualificada e preparada para atender as demandas da região.

Considerando que o HMC tem por objetivos específicos a oferta de assistência médica especializada em consultas de: Ortopedia e Traumatologia, cardiologia, clínica médica, neurologia, neurocirurgia, **PEDIATRIA**, gastroenterologia adulto, endocrinologia, cirurgia geral, nefrologista adulto, psiquiatra adulto, urologista adulto; atendimento aos encaminhamentos nas Especialidades Médicas oferecidas; ampliação da resolubilidade nas consultas e por meio da ampliação de oferta de exames de apoio diagnóstico; diminuição das filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares; e ofertar um maior bem-estar aos pacientes do SUS, que não precisam mais se deslocar longas distâncias ou aguardar muito tempo para atender as demandas da região por meio de uma equipe multiprofissional qualificada e preparada.

Considerando o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana deve os Entes Federados prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultativa a participação das instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

Considerando que a Unidade HMC visa prestar serviços de Alta e Média complexidade na rede de saúde da região, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Considerando que o HMC é referência para as unidades de saúde básicas ou hospitalares, visando garantir a continuidade e qualidade do atendimento, realizar o apoio diagnóstico, com médicos de especialidades diferentes e realizações de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos.

Considerando que a prestação de serviços médicos é de suma importância para avaliação clínica, diagnóstico e tratamento, bem como em toda uma série de procedimentos médicos que contribuem para a manutenção do estado de saúde do paciente, e na falta dos mesmos o risco de morte passa a ser iminente. E que a falta geraria a descontinuidade na prestação dos serviços médicos hospitalares de suma importância para o atendimento da população.

Considerando que o HMC visa ofertar um maior bem – estar aos pacientes do SUS, que não precisa mais se deslocar longas distâncias ou aguardar muito tempo para atendimento, por meio de uma equipe multiprofissional qualificada e preparada para atender as demandas.

Neste sentido, a contratação visa garantir o atendimento em consultas, cirurgias, pareceres, com equipes especializadas, fornecendo resolutividade à Atenção Básica e evitando que os pacientes pereçam sem que sejam atendidos.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

Ainda cabe ressaltar que o HMC ofertará serviços assistenciais, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e ampliar o acesso humanizado e integral aos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito estadual, ofertando serviços em atendimento ambulatorial, assistência em regime de internação, serviços de apoio diagnóstico terapêutico, em CIRURGIA PEDIÁTRICA, com exames necessários à assistência ao paciente.

O Hospital Municipal de Cuiabá – HMC caracteriza-se como hospital geral, 100% público e sem fins lucrativos. O HMC está inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Cuiabá, como referência para prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS, serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Garantir atendimento de Urgência e Emergência de Alta e Média Complexidade, através do atendimento efetivo, integral e humanizado, visando contribuir com a promoção e recuperação da saúde da população.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Em busca de ofertar assistência eficiente, de qualidade, assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, sem interrupção e prejuízos, a prestação de serviço visa atender as necessidades setoriais do HMC, tanto como, a demanda diária de fluxo de pacientes internados, assegurando e preservando a qualidade nos cuidados, para que toda a assistência seja realizada de maneira integral, além de buscar sempre proporcionar condições confortáveis e assertivas diante da condição de saúde dos mesmos.

Além disso, a ECSP visa alcançar em termo de economia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, matérias ou financeiros disponíveis, pois isso diminuirá o tempo de espera por tratamento deste objeto, o tempo de internação e consequentemente uma melhor utilização do número de leitos no HMC.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

A promoção da saúde, como uma das estratégias de produção do cuidado, ou seja, como um modo de pensar e de operar articulado às demais políticas e tecnologias desenvolvidas no sistema de saúde brasileiro, contribuem para a construção de ações que possibilitem responder às necessidades sociais em saúde (BRASIL, 2006). As ações de promoção da saúde são consideradas estratégias pelo Ministério da Saúde tanto para a

Govorno do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros quanto para a gestão integrada e intersetorial de políticas públicas.

A Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), instituída por meio da Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, prioriza, entre suas ações estratégicas, a redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas, por acidentes de trânsito e a prevenção da violência, além do estímulo à cultura de paz.

As unidades de pronto atendimento 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e a rede hospitalar, devendo funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, e compor uma rede organizada de atenção às urgências e emergências, com pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de garantir o acolhimento aos pacientes, intervir em sua condição clínica e contra referenciá-los para os demais pontos de atenção da RAS, para os serviços da atenção básica ou especializada ou para internação hospitalar, proporcionando a continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população.

Nesse sentido os Componentes da Atenção Hospitalar (AH) na Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do SUS foram instituídos pela Portaria MS/GM nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 é constituído por:

1. Portas hospitalares de urgência e emergência;
2. Enfermaria de retaguarda clínica;
3. Unidades de cuidados prolongados e hospitais especializados em cuidados prolongados;
4. Leitos de terapia intensiva;
5. Organização das linhas de cuidado prioritárias: • LC do infarto agudo do miocárdio (IAM); • LC do acidente vascular cerebral (AVC); • LC da traumatologia.

Assim, o componente Promoção, Prevenção e Vigilância em Saúde tem por objetivo estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de saúde e educação permanente voltadas para a vigilância e a prevenção das violências e dos acidentes, das lesões e mortes no trânsito e das doenças crônicas não transmissíveis, além de ações intersetoriais, de participação e mobilização da sociedade para a promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde.

Nesse sentido, com base nas deliberações acima, atendendo ao interesse público e como e como aventado acima o HMC é hospital referência em ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, atende a população oriunda das diversas regiões, não só do nosso Estado mais de todo o país e, visando garantir o pleno exercício do direito à saúde pela população matogrossense, SOLICITAMOS a vossa senhoria a adoção de medidas necessárias, ou seja, abertura de processo LICITATÓRIO, para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, para atender demanda desta unidade hospitalar – HMC, no setor de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS ELETIVAS e dos pacientes INTERNADOS nas ENFERMIARIAS PEDIÁTRICAS, UTI's, pelo período de 12 meses conforme quantitativo e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos".

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### 2.3 JUSTIFICATIVA DA ADESÃO TARDIA

Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), considerando a autorização dada por meio do Decreto 7.892 de 21/01/2013, que regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela Administração Pública Federal. Ressalta-se que o ato normativo positivou diversos entendimentos prevalentes na jurisprudência das Cortes de Contas referentes à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes da ata de registro vigentes. Como dispõe o art. 22:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador."

Esse procedimento denomina "adesão carona" que traduz na ideia de aproveitar o que alguém já está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto sem custos.

Sobre esse tema, vale transcrever Jacoby Fernandes:

"Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro porque motiva o uso do SRP por órgãos, aumentando a credibilidade do Sistema; segundo, porque motiva a participação a participação: quem tiver preços registrados e suportar novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro, o procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos".

Nesse sentido é preciso perceber que não fica apenas restrita à discricionariedade do órgão gerenciador a adesão de órgão a atas existentes.

É fundamental a comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preço, o interesse do fornecedor em atender ao pedido e a ausência de prejuízo quando das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor junto aos órgãos participantes e gerenciador da ata.

### 2.4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A chamada Lei do Pregão foi instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo Decreto nº 5.450/2005. Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração/Empresa Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática,

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

### 2.5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, proporcionar a ampliação da competição bem como possibilitar a redução dos valores das propostas iniciais, com conseqüente abatimento dos preços. Podendo assim flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

### 2.6 JUSTIFICATIVA – MENOR PREÇO POR LOTE:

No presente certame optou-se por realizar a licitação em menor preço por lote, devido aos aspectos operacionais, e aspectos específicos do objeto, uma vez que, embora os itens que compõe o lote sejam hipoteticamente divisíveis, trata-se de prestação de serviços médicos na área de cirurgia pediátrica, onde seria inviável que houvesse mais de uma empresa vencedora do objeto, pois tal fato traria dificuldades para administração no controle e na periodicidade da realização dos serviços e objetivando aprimorar os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como aumentar a eficiência na prestação dos serviços de saúde ofertados a este público, tendo em vista a necessidade de melhorar o padrão de gestão das atividades e serviços de saúde oferecidos.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

**3.1** Sistema de Registro de Preços na sua forma de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**;

**3.2** A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, na Lei 10.520 de 2002, no Decreto 3.555 de 2000, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

**3.3** O título II de nossa Carta Magna prescreve os Direitos e Garantias Fundamentais. Dentro desse título, podemos destacar o artigo 6º estabelecendo a “saúde” como direito fundamental. Vejamos:

“**Art. 6º.** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

**3.4** Ainda nos termos do artigo 196 de nossa Carta Política, não há dúvida acerca da responsabilidade de quem deveres guardar a saúde dos cidadãos, vejamos:

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.**

**3.5** A nossa Constituição não deixa margem de dúvidas quanto ao dever do Estado de prestar serviços e estabelecer políticas visando à satisfação da saúde da população.

**3.6** Ademais, o artigo 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016, aduz expressamente a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, vejamos:

**“Art. 32.** Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”;

**3.7** Neste sentido, o objeto da presente contratação é comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

### 4.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Média de Atendimentos CLÍNICA E CIRURGIA PEDIÁTRICA - HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO- HMC			
Item	Descrição	Média de Produção Mensal Janeiro/abril 2023	Média de Produção Anual – Janeiro/abril 2023
01	Procedimento de Média Complexidade	Procedimentos Cirúrgico 67	804

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- **Considera Média complexidade:** Procedimentos composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja a complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para apoio diagnósticos e tratamento.
- **Considera Alta complexidade:** Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo.

<b>SÉRIE HISTÓRICA – ATENDIMENTOS - CIPE –</b>		
<b>HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO- HMC</b>		
<b>ALA PEDIÁTRICA</b>		
<b>ATENDIMENTOS REALIZADOS CIPE MÊS DE JANEIRO/2023</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TOTAL</b>
OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	12	24
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	12	
UTI PEDIÁTRICA		
<b>ATENDIMENTOS REALIZADOS CIPE MÊS DE FEVEREIRO/2023</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TOTAL</b>
OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	11	14
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	03	
UTI PEDIÁTRICA		
<b>ATENDIMENTOS REALIZADOS CIPE MÊS DE MARÇO/2023</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TOTAL</b>
OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	07	20
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	13	
UTI PEDIÁTRICA		
<b>ATENDIMENTOS REALIZADOS CIPE MÊS DE ABRIL/2023</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TOTAL</b>
OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	08	19
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	09	
UTI PEDIÁTRICA	02	

**OBSERVAÇÃO: DEIXAMOS DE APRESENTAR SÉRIE HISTÓRICA DO SETOR AMBULATORIAL, EM VIRTUDE DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO TEMOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL NESTA UNIDADE HOSPITALAR.**

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### 4.2 DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

LOTE ÚNICO								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. De Prof. DIÁRIO	Est. De Plantão Mensal	Est. De Plantão Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	<p>Diploma de Conclusão do Curso de Medicina.</p> <p>Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM.</p> <p>RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.</p>	<p><b>01 - Médico Plantonista Com RQE</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min.</b></p> <hr/> <p><b>01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos.</b></p> <p><b>Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.</b></p>	<p><b>02 Médicos</b></p> <p><b>Realização de Pareceres em Período intercalado com visitador.</b></p> <p><b>. Cirurgias de Urgências e Emergência de Média e Alta complexidade.</b></p> <p><b>. Cirurgias eletivas. Conforme Contrato de Gestão-</b></p>	61	732	R\$ --- --	R\$ ----	R\$ ----
02	<p>Diploma de Conclusão do Curso de Medicina.</p> <p>Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM.</p> <p>RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no</p>	<p><b>01 - Médico Sobreaviso</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min.</b></p> <hr/> <p><b>01 - Médico Sobreaviso Plantões Noturnos.</b></p>	<p><b>02 Médicos</b></p> <p><b>Para atender demanda Diurno e Noturno</b></p>	61	732	R\$ ---	R\$ ----	R\$ ----

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

CRM.	Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.							
03	<b>Médico Visitador – RQE –</b> Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.	Plantão de 04 horas (07h00min às 11h:00min)	01 Médico Visitador para <b>Realização de Prescrição e Pareceres</b>	30	360	R\$ ---	R\$ ----	R\$ ----
04	<b>Médico com RQE –</b> Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM. Para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	<b>Unid. de Medida</b>	<b>Quant. De Prof.</b>	<b>Quant. Est. Mensal Consultas</b>	<b>Quant. Est. Anual</b>	<b>Valor Est. Unit</b>	<b>Valor Est. Mensal</b>	<b>Valor Est. Anual</b>
		<b>ATENDIMENTO CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>  Obs: O atendimento ambulatorial deverá ocorrer em dias úteis de acordo com a demanda.	01 Médico para atendimento Ambulatorial para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	200	2400	R\$ ---	R\$ ----	R\$ ----

O processo terá o valor estimado global de R\$ ---- ( ----) conforme Mapa de Apuração Nº 090/2023 acostado ao processo.

### 4.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**4.3.1** A Consulta será caracterizada pela execução dos serviços de:

- Anamnese;
- Exame Físico;
- Avaliação;
- Elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas;
- Solicitação de exames complementares;
- Acompanhamento clínico;
- Pareceres;
- Evoluções;
- Prescrição terapêutica.

**4.3.2** Somente será considerada "nova" consulta quando houver caso de alterações de sinais diagnósticos que venham a requerer qualquer um dos procedimentos acima;

### 4.4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

SETOR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA/INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA/UTI PEDIÁTRIA/CIRURGIAS ELETIVAS: O ATENDIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

TODOS OS DIAS DA SEMANA, ou seja, de segunda a domingo das 07h:00mn as 19h:00mn e das 019h:00mn as 07h:00mn, inclusive FERIADOS, realizando todos os atendimentos dos pacientes com perfil Pediátrico que adentrarem na Unidade pelas porta da Urgência e Emergência atendimentos que deverão ser comprovadas através de relatórios com os nomes dos pacientes independente se o atendimento foi de MÉDIA ou de ALTA COMPLEXIDADE, devidamente conferido e atestado pela Diretoria Técnica;

1. 02 (DOIS) MÉDICOS PLANTONISTAS – SENDO UM DIURNO E OUTRO NOTURNO - REGIME DE 12(DOZE) HORAS, OU SEJA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS: das 07h: 00mn as 19h: 00mn e das 19h:00mn as 07h:00mn PARA ATENDER OS PACIENTES QUE CHEGAM NOS SETORES URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA/INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA/UTI PEDIÁTRIA QUE NECESSITEM DE CIRURGIA PEDIÁTRICA E CIRURGIAS ELETIVAS: DEVERÁ CONTAR com o número de profissionais especializados conforme consta no objeto deste Termo – DEVENDO ATENDER AS INTERCORRÊNCIAS DO PLANTÃO entre outras qualquer ação que se fizer necessária para que o paciente seja atendido e assim cumprir devidamente o objeto do contrato.

2. 01 (UM) MÉDICO SOBREAVISO PARA ATENDER– TODOS OS DIAS DA SEMANA SOB DEMANDA DA UNIDADE – HMC – nas CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA E ELETIVAS após avaliação, Não esquecer relatórios e AIH com os nomes dos pacientes sendo elas de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

3. 01(UM) CIRURGIÃO PEDIÁTRA PARA ATENDER AOS PACIENTES AMBULATORIAIS EM DIAS ÚTEIS – SOB DEMANDA CONSULTAS – das 07h:00mn às 17h:00mn.

4. 01(UM) PROFISSIONAL MÉDICO VISITADOR – 04 HORAS – TODOS OS DIAS DA SEMANA SOB DEMANDA DA UNIDADE – HMC – devendo emitir PRESCRIÇÃO E PARECERES após avaliação, Não esquecer relatórios e AIH com os nomes dos pacientes sendo elas de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

5. O MÉDICO DEVERÁ responsabilizar-se pelo preenchimento do prontuário do paciente devendo constar as INFORMAÇÕES DO PACIENTE, ASSINATURA, e QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL para tomadas de decisões relacionadas ao caso concreto de cada paciente.

### 5. DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 5.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 A Futura Contratada deverá iniciar as atividades pertinentes ao objeto deste processo em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, Ordem de Serviço e/ou Empenho no seguinte local e endereço:

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**Hospital Municipal Leony de Paula Carvalho – HMC**  
**Rua Orivaldo M. de Souza, Nº 40, Ribeirão do Lipa, CEP: 78.048-178, atrás do**  
**Centro de Eventos Pantanal.**

**5.1.2** Deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

**5.1.3** A **CONTRATADA** deverá Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**5.1.4** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico, bem como, ASSINATURA NOS DOCUMENTOS QUE NECESSITEM DE ASSINATURA DO MÉDICO como: PRONTUÁRIOS E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL, para fins de FATURAMENTO/AUDITORIA e Outros encaminhamentos dos referidos documentos que necessitem estar assinado pelo Médico;

**5.1.5** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**5.1.6** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**5.1.7** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

**5.1.8** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**5.1.9** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante, sendo;

- MÉDICO PEDIATRA: Sempre que solicitado deverá executar os atendimentos de urgência/emergência, prescrição, e pequenos procedimentos elegíveis para serem feitos beira leito; Toda evolução ou parecer dos pacientes os médicos deverão atualizar o sistema informatizado utilizado pela ECSP.

## 5.2. DOS PROCEDIMENTOS

**5.2.1** Os procedimentos constantes neste processo se referem somente a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- **Considera média complexidade:** Procedimentos composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para apoio diagnósticos e tratamento.

- **Considera alta complexidade:** Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo.

**5.2.2** Os Procedimentos realizados que por ventura não estejam descritos no Contrato de Gestão, alusivo a este objeto, "Apêndice V Planilha de Procedimentos" serão considerados procedimentos de baixa complexidade no qual não será objeto de faturamento de **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**. Segue em anexo o apêndice supracitado;

**5.2.3** Caberá ao fiscal de contrato fiscalizar, analisar e comprovar junto aos relatórios fornecidos pela Contratada os procedimentos realizados pela futura contratada.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1** A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Termo de Referência;

**6.2** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**6.3** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.4** A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo todo o conhecimento técnico para sua perfeita consecução;

**6.5** A CONTRATADA declara, não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Termo regularizando os serviços prestados;

**6.6** A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital Municipal Dr<sup>o</sup>Leony Palma de Carvalho;

**6.7** A CONTRATADA fornecerá e disponibilizará todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

**6.8** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MENSALMENTE A ESCALA NO PRIMEIRO DIA VIGENTE DO MÊS, CASO HAJA ALTERAÇÃO NA ESCALA APRESENTADA A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA IMEDIATAMENTE;

**6.9** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.10** A CONTRATADA declara, nos termos deste termo, para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante com a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**6.11** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**6.12** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, MENSALMENTE COMPROVAÇÕES DE PAGAMENTOS DOS MÉDICOS DE ACORDO COM A ESCALA MÉDICA.

**6.13** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**6.14** Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste Termo;

**6.15** A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo de Referência a qualquer paciente da contratante.

**6.16** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

**6.17 OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA CONTRATADA SERÃO RESPONSÁVEIS:**

**a** - EM REALIZAR CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS,

**b** - EMISSÃO DE AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA,

**c** - APAC – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE,

**d** - BPA – BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL,

**e** - PEDIDOS DE EXAMES PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO,

**f** - SOLICITAÇÃO DE MATERIAL DE OPME - (ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESE),

**g** - LAUDOS, ATESTADOS E HISTÓRICOS,

**h** PELOS PRONTUÁRIOS SEM ASSINATURA E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL;

**6.18** É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

**6.19** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**6.20** A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico-Profissional que DEVERÁ ser Médico, com Registro no CRM, e com REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA – RQE;

**6.21** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

**6.22** O Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho dispõe de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

**6.23** A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AS CIRURGIAS PEDIÁTRICAS CONFORME DEMANDA DA UNIDADE HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO- HMC E CIRURGIAS ELETIVAS CONFORME DEMANDA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**6.24** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

**6.25** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

**6.26** Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas que afete diretamente à execução dos serviços;

**6.27** Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

**6.28** O Hospital Municipal Dr<sup>o</sup> Leony Palma de Carvalho dispõe de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

**6.29** Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

d) Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

e) Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

g) Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, às razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo.

h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

**6.30** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**6.31** A Contratada deverá fornecer para os seus servidores todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

**7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**7.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.8** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.9** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.10** Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.11** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**7.12** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.13** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**7.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**7.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**8.1** Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DO CONTRATO	Nome: CPF: RG: Matrícula: Cargo/Lotação: Telefone:
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: CPF: RG: Matrícula: Cargo/Lotação: Telefone:

**8.2** Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**8.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.4** A verificação da adequação do serviço prestado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

**8.5** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016;

**8.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**8.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**8.9** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.10** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

**8.11** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

**8.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

**8.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

**8.14** O Fiscal poderá a qualquer momento solicitar que a CONTRATADA comprove o pagamento aos prestadores de serviços a este processo.

### 9. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

**9.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

**9.2** A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento ao setor de Licitações e Contratos – LICON;

**9.3** A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

**9.4** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**9.5** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

**9.6** Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

### 10. DO PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

**10.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**10.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**10.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

**10.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 11. DO REAJUSTE:

**11.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**11.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

**11.3** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

**11.4** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**11.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**11.6** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

**11.7** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**11.8** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

### 12. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA:

Documentações Específicas Exigidas:

Habilitação/Qualificação	Fundamentação	Exigências
--------------------------	---------------	------------

Governo do Estado de Mato Grosso

**Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá**

		<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Da Habilitação Jurídica	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Técnica	Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Econômico-Financeira	Art. 58, Inciso III da Lei 13.303/2016	X	
Declaração Complementares	Conforme Exigências elencadas no processo	X	

**12.1 Da Habilitação Jurídica:**

**12.1.1** Cópia da célula da identidade do representante legal;

**12.1.2** Cópia do Ato Constitutivo da empresa devidamente arquivado no órgão competente, juntamente com as suas alterações e consolidação.

**12.1.3** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**12.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**12.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

**12.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**12.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**12.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

**12.2.5** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**12.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.3 Da Qualificação Técnica:**

**12.3.1** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível(is) de SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PEDIÁTRICA, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, preferencialmente ser (em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

**12.3.1.1** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**12.3.1.2** Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade na circunscrição sede da empresa, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatória, quando de circunscrição fora do Estado de Mato Grosso, a apresentação conjunta do protocolo de solicitação de inscrição no CRM/MT, quando da assinatura do contrato;

**12.3.1.3** A comprovação dos profissionais será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, quando da assinatura do Contrato, ficando consignado prazo de até 10 dias após a assinatura para composição total da equipe;

### 12.4 Qualificação Técnico-Profissional:

**12.4.1** Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), com a devida comprovação;

**12.4.2** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

### 12.5 Da Qualificação Econômico-Financeira:

**12.5.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato, caso não conste outro prazo de validade específico na referida certidão.

**12.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**12.5.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.5.4** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.5.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**12.5.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 12.6 Documentações Complementares:

**12.6.1** Da visita Técnica/Vistoria:

**12.6.1.1** A Empresa licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, examinado as áreas do Hospital, pertinente a este objeto, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**12.6.1.2** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certamente, mesmo que não vistorie o local;

**12.6.1.3** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão de acordo consequente deste Termo, devendo ainda apresentar a Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, conforme **Anexo IX**, empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**12.6.1.4** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração de Visita/Vistoria conforme **Anexo VIII**.

**12.6.1.5** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no setor de Diretoria Técnica - HMC, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, deverá agendar encaminhando a solicitação por email para:

E-mail: [diretoriatec.hmc@gmail.com](mailto:diretoriatec.hmc@gmail.com)

## 13. DO CONTRATO:

**13.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada a 05 (cinco) anos (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

**13.1.1** A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.2** Na assinatura no contrato serão necessários, a empresa apresente, para análise técnicas, os seguintes documentos:

- a) Modelo de relação dos Profissionais (Anexo X);
- b) Declaração de Anuência dos Profissionais (Anexo XI);

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**13.2.1** Caso o Profissional Médico listado no item acima não atender as necessidades deste objeto a CONTRATADA terá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar outro profissional qualificado.

**13.2.2** Ressalta-se que no ato da apresentação dos profissionais para habilitação técnica, caso o médico habilitado não esteja inscrito no CRM local, o mesmo terá o prazo de 90 dias para inscrição no CRM-MT, conforme a resolução do CFM Nº1.948 de 10 de junho de 2010;

### 13.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**13.3.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16;

**13.3.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 83 E 84 da Lei mencionada, notificando-se a(s) CONTRATADA(s) Vencedora(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;**

**13.3.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13.4 DA ALTERAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas na ECSP. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, podem ser formalizadas por simples apostilamento.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

**14.1.1** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**14.2** Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o objeto será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**14.2.1** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

### 14.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.3.1** Será permitida a subcontratação de forma parcial desde que não interfira na execução do objeto principal da presente licitação, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

**15.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**15.2** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos prestadores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para por lote, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

**15.3** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) prestador(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

**15.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por novo superveniente, a ECSP convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.5** O Prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.6** A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**15.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

**15.7.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**15.7.2** convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.8** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.9** O registro do prestador será cancelado quando:

**15.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**15.9.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

**15.9.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**15.9.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**15.9.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.9.1, 15.9.2 e 15.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**15.10** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**15.10.1** por razão de interesse público; ou

**15.10.2** a pedido do prestador.

### **15.11 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.11.1** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

**15.11.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

**15.11.3** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**15.11.4** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**15.11.5** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.11.6** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

**15.11.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

**15.11.8.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

**15.11.9** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**15.11.9.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**15.11.9.2** A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

**15.11.9.3** O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

**15.11.9.4** A quantidade total a ser aderida, do lote;

**15.11.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**15.11.9.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

**15.11.9.7** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

### 16. DO CUSTO ESTIMADO:

**16.1** O processo terá o valor estimado global de R\$ ---- (-----), conforme Mapa de Apuração Nº 090/2023 acostado ao processo.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**17.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

**17.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**17.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

### **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**18.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Gestão/Unidade:** 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Fonte:** 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

**Programa de Trabalho:** 2432 - Ações e Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1** A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

**19.2** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação;

**19.3** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

**19.4** Serão desclassificados as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Termo de Referência, Edital e anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**19.5** Deverá ser prestadora do serviço do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o produto conforme descrição e ofereça melhor preço (economia).

### 20. DA DECLARAÇÃO:

**20.1** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verificadas, sob penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, xxxxxx de 2023.

Responsável (is):

**ANA PAULA PIMENTA**

GESTORA HOSPITALAR/HMC/ECSP  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**DR. ADEMÁRIO ALMEIDA MARINHO JUNIOR**

DIRETOR TÉCNICO HMC  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Do Ordenador de Despesa:

**ISRAEL PANIAGO**

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**1ª RETIFICAÇÃO TERMO DE SOLICITAÇÃO Nº 009/DIRET-TEC/HMC/ECSP/2023**

**ELABORADOR TÉCNICO**

**Nome:** Márcia Helena Velozo de Brito

**CPF:** 378.717.901-10

**RG:** 0538-315-32 SSP/MT

**Matrícula:** 4897154

**Cargo/Lotação:** Administrador/HMC/ECSP

**Email:** coordenfmc@gmail.com

**Telefone:** (65) – 9.9283-4468

Conforme IN nº 01/ECSP/2017 de 24 de janeiro de 2017 esclarecemos que as informações e solicitações aqui descritas são de competência do Responsável pelo setor, de acordo com a Seção I, art. 23 da referida IN nº 01/ECSP/2017.

O conhecimento técnico é de responsabilidade do setor Técnico.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE REALIZADOS NO HMC CONFORME CONTRATO DE GESTÃO – 002/2021/PEDIATRIA/HMC

#### PROCEDIMENTOS CLINICA PEDIATRICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC

0303010037 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS  
0303010061 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS

##### **Tratamento de doenças infecciosas e parasitas**

0303070064 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO  
0303070102 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO  
0303070110 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO

##### **Tratamento de doenças do aparelho digestivo**

0303080051 TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS  
0303080060 TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS  
0303080078 TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS

##### **Tratamento de doenças da pele e do tecido**

0303140046 TRATAMENTO DAS DOENÇAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES  
0303140135 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO  
0303140151 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)

##### **Tratamento de doenças do ouvido/apófise**

0303150050 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO URINARIO

##### **Tratamento das doenças do aparelho geniturinário**

0303160063 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL

##### **Tratamento de algumas afecções originadas**

0305020013 TRATAMENTO DA PIELONEFRITE

##### **Tratamento em nefrologia em geral**

0308040015 TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS

##### **Complicações consequentes a procedimentos**

0403010101 DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE

##### **Trauma e anomalias do desenvolvimento**

0407020039 APENDICECTOMIA

0407020101 COLOSTOMIA

0407020187 ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)

0407020241 FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)

0407020292 HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### Intestinos , reto e anus

0407030026 COLECISTECTOMIA

**Pâncreas, baço, fígado e vias biliares**0407040048 **HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)**

0407040064 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA

0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL

0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)

0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)

0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL

0407040145 HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA )

0407040161 LAPAROTOMIA EXPLORADORA

### **Parede e cavidade abdominal**

0409010090 CISTOSTOMIA

0409010170 INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J

### **Rim, ureter e bexiga**

0412040166 TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA

### **Parede torácica**

0415010012 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS

### **Múltiplas**

0415020034 OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS

### **PROCEDIMENTOS PEDIATRICOS DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR**

0406020078 IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)

### **Cirurgia vascular**

0412040174 TORACOTOMIA EXPLORADORA

### **Parede torácica**

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP CONTRATO N.º 0XX/2023/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00.0XX.XXX/2023-1.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de CO-INTERVENTOR – ECSP e, ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais da Lei n. 13.303 de 2016, da Lei 10.024 de 2019, da Lei 8.078 de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00X/2023, Processo Administrativo n. 00.0XX.XXXX/2023-1, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA** PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme termo de referência e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculadas, como se neste estivessem transcritas, o Edital nº \_\_\_\_/2023.

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 O período de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados da data de publicação respeito os limites da Lei nº 13.303/16.

3.2 A adjudicatária terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.2.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

**3.2.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 3.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**3.3** Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

**3.4** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

**3.4.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**3.4.2.** No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

### 3.5 Da Garantia Contratual:

**3.5.1** Quando CONTRATADA, deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**3.5.2** A garantia contratual deverá ter validade até o terceiro mês após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**3.5.3** Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**3.5.4** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**3.5.5** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**3.5.6** A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual.

**3.5.7** A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos contratos da legislação vigente.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

#### 4.1 Do quantitativo, especificações e valores:

LOTE ÚNICO								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. de Profissionais DIÁRIO	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	<p>Diploma de Conclusão do Curso de Medicina.</p> <p>Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM.</p> <p>RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.</p>	<p><b>01 - Médico Plantonista Com RQE</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões</b></p> <p><b>Diurnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min.</b></p> <hr/> <p><b>01 - Médico Plantonista Com RQE</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 19:00Min às 07:00Min.</b></p>	<p><b>02 Médicos</b></p> <p><b>Realização de Pareceres em Período intercalado com visitador.</b></p> <p><b>. Cirurgias de Urgências e Emergência de Média e Alta complexidade.</b></p> <p><b>. Cirurgias eletivas.</b></p> <p><b>Conforme Contrato de Gestão-</b></p>	61	732	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. de Profissionais Diário	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
02	<p>Diploma de Conclusão do Curso de Medicina.</p> <p>Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM.</p> <p>RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido</p>	<p><b>01 - Médico Sobreaviso</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões</b></p> <p><b>Diurnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min.</b></p> <p><b>01 - Médico Sobreaviso</b></p> <p><b>Plantões</b></p>	<p><b>02 Médicos</b></p> <p><b>Para atender demanda Diurno e Noturno</b></p>	61	732	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

	pela AMB registrado no CRM.	<b>Noturnos.</b>  <b>Horário:</b> <b>Das:19:00Min</b> <b>às 07:00Min.</b>						
03	<b>Médico Visitador – RQE –</b> Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.	Plantão de 04 horas (07h00min às 11h:00min)	01 Médico Visitador para <b>Realização de Prescrição e Pareceres</b>	30	360	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
04	<b>Médico com RQE –</b> Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM. Para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	<b>Unid. de Medida</b>	<b>Quant. De Prof.</b>	<b>Quant. Mensal Consultas</b>	<b>Quant. Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
		<b>ATENDIMENTO CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>  Obs: O atendimento ambulatorial deverá ocorrer em dias úteis de acordo com a demanda.	01 Médico para atendimento Ambulatorial para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	200	2400	R\$ ----	R\$ ----	R\$ ----
<b>Valor total: R\$ ---</b>								

**4.1.1.** O item acima mencionado é exemplificativo, sendo adequados no momento da assinatura do contrato, podendo ser verificado as especificações previamente no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, EXIGENCIAS, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**5.1.1** A Futura Contratada deverá iniciar as atividades pertinentes ao objeto deste processo em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, Ordem de Serviço e/ou Empenho no seguinte local e endereço:

#### Hospital Municipal Leony de Paula Carvalho – HMC

Rua Orivaldo M. de Souza, Nº 40, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT  
CEP: 78.048-178 (atrás do Centro de Eventos Pantanal).

**5.1.2** Deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**5.1.3** A **CONTRATADA** deverá Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**5.1.4** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico, bem como, ASSINATURA NOS DOCUMENTOS QUE NECESSITEM DE ASSINATURA DO MÉDICO como: PRONTUÁRIOS E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL, para fins de FATURAMENTO/AUDITORIA e Outros encaminhamentos dos referidos documentos que necessitem estar assinado pelo Médico;

**5.1.5** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**5.1.6** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**5.1.7** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;

**5.1.8** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**5.1.9** Para execução dos serviços, a Empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante, sendo;

- **MÉDICO PEDIÁTRA:** Sempre que solicitado deverá executar os atendimentos de urgência/emergência, prescrição, e pequenos procedimentos elegíveis para serem feitos beira leito; Toda evolução ou parecer dos pacientes os médicos deverão atualizar o sistema informatizado utilizado pela ECSP.

## 5.2. DOS PROCEDIMENTOS

**5.2.1** Os procedimentos constantes neste processo se referem somente a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

• **Considera média complexidade:** Procedimentos composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para apoio diagnósticos e tratamento.

• **Considera alta complexidade:** Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**5.2.2** Os Procedimentos realizados que por ventura não estejam descritos no Contrato de Gestão, alusivo a este objeto, "Apêndice V Planilha de Procedimentos" serão considerados procedimentos de baixa complexidade no qual não será objeto de faturamento de **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**. Segue em anexo o apêndice supracitado;

**5.2.3** Caberá ao fiscal de contrato fiscalizar, analisar e comprovar junto aos relatórios fornecidos pela Contratada os procedimentos realizados pela futura contratada.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de sua proposta;

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**6.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**6.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**6.8** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.9** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**6.10** Cientificar o órgão de representação judicial da ECSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**6.11** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**6.12** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.13** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

**6.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**6.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Termo de Referência;

**7.2** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**7.3** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.4** A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo todo o conhecimento técnico para sua perfeita consecução;

**7.5** A CONTRATADA declara, não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Termo regularizando os serviços prestados;

**7.6** A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital Municipal Dr<sup>o</sup>Leony Palma de Carvalho;

**7.7** A CONTRATADA fornecerá e disponibilizará todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

**7.8** A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR MENSALMENTE A ESCALA NO PRIMEIRO DIA VIGENTE DO MÊS, CASO HAJA ALTERAÇÃO NA ESCALA APRESENTADA A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA IMEDIATAMENTE;

**7.9** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.10** A CONTRATADA declara, nos termos deste termo, para todos os fins de direito, estar devidamente habilitada, consoante com a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**7.11** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

**7.12** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, MENSALMENTE COMPROVAÇÕES DE PAGAMENTOS DOS MÉDICOS DE ACORDO COM A ESCALA MÉDICA.

**7.13** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**7.14** Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste Termo;

**7.15** A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo de Referência a qualquer paciente da contratante.

**7.16** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### 7.17 OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELA CONTRATADA SERÃO RESPONSÁVEIS:

- a - EM REALIZAR CONFEÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS,
- b - EMISSÃO DE AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA,
- c - APAC – AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE,
- d - BPA – BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL,
- e - PEDIDOS DE EXAMES PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO,
- f - SOLICITAÇÃO DE MATERIAL DE OPME - (ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESE),
- g - LAUDOS, ATESTADOS E HISTÓRICOS,
- h - PELOS PRONTUÁRIOS SEM ASSINATURA E QUAISQUER OUTROS FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR OU QUALQUER GESTOR DO SUS LOCAL;

**7.18** É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

**7.19** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**7.20** A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico-Profissional que DEVERÁ ser Médico, com Registro no CRM, e com REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA – RQE;

**7.21** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

**7.22** O Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho dispõe de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

**7.23** A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AS CIRURGIAS PEDIÁTRICAS CONFORME DEMANDA DA UNIDADE HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO- HMC E CIRURGIAS ELETIVAS CONFORME DEMANDA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

**7.24** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

**7.25** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

Govorno do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**7.26** Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas que afete diretamente à execução dos serviços;

**7.27** Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

**7.28** O Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho dispõe de refeitório que é gerido por uma empresa terceirizada onde caso seja de interesse da CONTRATADA poderá alinhar com a empresa o fornecimento de refeições aos seus funcionários, sem ônus a ECSP.

**7.29** Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
- Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, às razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste Termo.
- Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

**7.30** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

**7.31** A Contratada deverá fornecer para os seus servidores todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, sem ônus para a Contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DE CONTRATO	Nome:
	CPF:
	RG:

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

	Matrícula: Cargo/Lotação:
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: CPF: RG: Matrícula: Cargo/Lotação:

**8.2** Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**8.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

**8.4** A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

**8.5** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei 13.303/2016;

**8.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

**8.8** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**8.9** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.10** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

**8.11** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

**8.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

**8.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Casos constatados alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas**;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

10.1.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**10.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

**10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

**11.1** Os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12(doze) meses, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

**11.1.1** Para o primeiro reajuste:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

**11.1.2** Para os reajustes subsequentes:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto atualizado até o último reajuste efetuado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

**11.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

**11.2.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

**11.2.2.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Órgão:** 16 – Secretaria Municipal de Saúde

**Gestão/Unidade:** 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Fonte de Recurso:** 659 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde

**Programa de Trabalho:** 2432 – Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

**13.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

II – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – **subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;**

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16.2 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

17.2 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002 se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.3 A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal São Benedito - Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

17.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01			
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input checked="" type="checkbox"/> TEMPO

Governo do Estado de Mato Grosso

**Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá**

FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ COMPROMETER A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO		COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL/ IMPACTO DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO		PREGOEIRO	

<b>RISCO 02</b>			
PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DA ARP/ CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA	<input type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input type="checkbox"/> ESCOPO	<input checked="" type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
PREJUÍZO AO ERÁRIO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE		SETOR DE COTAÇÃO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL, ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO		CONTRATOS	

<b>RISCO 03</b>			
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA

Governo do Estado de Mato Grosso

### Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>			<b>RESPONSÁVEL</b>
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA			COMISSÃO FISCALIZADORA
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>RESPONSÁVEL</b>
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/ CONTRATO			CONTRATOS

<b>RISCO 04</b>			
DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
ORIGEM	<input type="checkbox"/> INTERNA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA	
DIMENSÃO	<input type="checkbox"/> ESTRATÉGICA	<input checked="" type="checkbox"/> OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ESCOPO	<input type="checkbox"/> CUSTOS	<input type="checkbox"/> TEMPO
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> FASE PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>			<b>RESPONSÁVEL</b>
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 DIAS			CONTRATOS
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>RESPONSÁVEL</b>
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO NO CASO DE NEGATIVA DA CONTRATADA PARA PRORROGAÇÃO			SETOR DEMANDANTE

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá – MT, xx de XXXXXXXX de 202X.

Governo do Estado de Mato Grosso

**Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá**

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

**ANEXO III****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.XXX.XXX/2023-1**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de CO-INTERVENTOR – ECSP e, o ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender as demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela (Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender as demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

**1.2.** Itens registrados:

a) valor Item R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

b) Valor total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

c) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. de Profissionais DIÁRIO	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Diploma de	<b>01 - Médico</b>	<b>02 Médicos</b>	61	732	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

-----	<p>Conclusão do Curso de Medicina.</p> <p>Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM.</p> <p>RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.</p>	<p><b>Plantonista Com RQE</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões</b></p> <p><b>Diurnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min.</b></p> <hr/> <p><b>01 - Médico Plantonista Com RQE</b></p> <p><b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos.</b></p> <p><b>Horário: Das: 19:00Min às 07:00Min.</b></p>	<p><b>. Realização de Pareceres em Período intercalado com visitador.</b></p> <p><b>. Cirurgias de Urgências e Emergência de Média e Alta complexidade.</b></p> <p><b>. Cirurgias eletivas.</b></p> <p><b>Conforme Contrato de Gestão-</b></p>	-----	-----	-----	-----	-----
-------	---	--	--	-------	-------	-------	-------	-------

**1.3** O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**1.4** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2023**, e demais elementos constantes no Processo nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**2.2** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**4.1** Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

**4.2** O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

**4.3** É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.4** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

**6.2** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

**6.3** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

**6.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

**6.7.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.7.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.8** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.9** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.9.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

- 6.9.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.9.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1** Por razão de interesse público; ou
- 6.10.2** A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.
- 7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 7.3** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.4** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.5** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.
- 7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- 7.8** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.
- 7.9** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**7.9.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**7.9.2** A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

**7.9.3** O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

**7.9.4** A quantidade total a ser aderida, do lote;

**7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

**7.9.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

**7.9.7** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

**13.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**14.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**14.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

**14.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**14.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**14.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(ASSINATURAS)

Govorno do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Data da Sessão: \_\_\_\_\_

A empresa: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. de Profissionais DIÁRIO	Plantão Mensal	Plantão Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina.  Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina- CRM.  RQE – Residência Médica em <b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b> reconhecido pela AMB registrado no CRM.	<b>01 - Médico Plantonista Com RQE</b>  <b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos.</b>  <b>Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min.</b>  <b>01 - Médico Plantonista Com RQE</b>  <b>Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos.</b>  <b>Horário: Das: 19:00Min às 07:00Min.</b>	<b>02 Médicos</b>  . Realização de Pareceres em Período intercalado com visitador.  . Cirurgias de Urgências e Emergência de Média e Alta complexidade.  . Cirurgias eletivas. Conforme Contrato de Gestão-	61	732	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

**1)** Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**2)** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2023

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO V

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;

02. \_\_\_\_\_;

03. \_\_\_\_\_.

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura

**RG e CPF/MF:**

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ANEXO VI

#### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2023** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 192/2009 de 05 de outubro de 2009.**

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**Declaramos também que:**

**( ) somos optante do simples nacional.**

**( ) NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 13.303/16;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- Declara que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ANEXO VIII – VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA** PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Declaramos, para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023, que a Empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão realizados a prestação de serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local,.....de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa/CNPJ  
Nome do representante da Empresa  
RG/CPF

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

### ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA** PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os documentos e exigências inerente a execução do Objeto, bem como conhecemos os locais da prestação de serviços, deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado os locais, tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, portanto, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local,.....de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa/CNPJ  
Nome do representante da Empresa  
RG/CPF

Governo do Estado de Mato Grosso

## Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá

### ANEXO X – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

EMPRESA:	CNPJ:
----------	-------

Profissionais	CRM	Especialidade

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa/CNPJ  
Nome do representante da Empresa  
RG/CPF

### ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, (inserir o nome), portador do Documento de Identidade nº (inserir número) e do CPF Nº (inserir número), residente e domiciliado em (inserir endereço), declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa (nome do proponente), CNPJ Nº (inserir número) que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos em CIRURGIA PEDIÁTRICA no Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(CARIMBO (CRM), assinatura do médico)

Governo do Estado de Mato Grosso

**Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá**

**ANEXO XII – DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**PRODUTIVIDADE CIRURGICA**

Mês de Competência: \_\_\_\_\_

Item	Procedimentos Cirúrgicos		
01	Cirurgias	Cirurgia Mensal Est. No Contrato.	Cirurgia Mensal Realizadas
02	Média Complexidade	*****	*****
03	Alta Complexidade	*****	*****
Total de Cirurgias Realizadas		*****	

Item	Médico (a)	CRM
01	*****	*****

\*Este relatório deverá ser acompanhado com a relação dos pacientes que foram submetidas a cirurgia contendo nome, idade, sexo, dia que foi realizado o procedimento, qual foi procedimento realizado ou qualquer outra informação necessária para fiscalização e comprovação dos serviços realizados

Cuiabá, xx de xxxxx de 202x

Responsável Técnico da Contratada  
Fiscal de Contrato da ECSP